

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004222/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063409/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016706/2010-89
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA;

E

SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, o piso salarial de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, admitidos até 01 de novembro de 2009, serão corrigidos pelo percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2010. Aos empregados admitidos após a data de 01 de novembro de 2009, será garantida a correção pelo percentual proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO

As Entidades que não efetuarem pagamento em moeda corrente, proporcionarão aos seus empregados tempo hábil para recebimento no banco, em horário compreendido dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário excluindo-se os intervalos e horários de refeição.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MULTA

O não pagamento do salário na data de seu vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do salário nominal do empregado, para cada dia de atraso do pagamento, multa esta a ser paga pela Entidade diretamente ao empregado quando do efetivo recebimento do salário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL

As Entidades efetuarão nas folhas de pagamento de seus empregados, os descontos das mensalidades de convênios médicos, odontológicos e farmacêutico firmado pelo sindicato obreiro, desde que por estes autorizados.

Parágrafo Único - O repasse das importâncias descontadas deverá ser efetuado, para o Sindicato Profissional, até o dia 12 (doze) de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO COMISSIONADO

Será garantido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, que recebem exclusivamente a título de comissão, o piso salarial previsto na presente CCT, sempre que estas comissões não atingirem o valor do aludido piso salarial.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do 13º salário e de férias, será utilizada a média dos últimos doze meses.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento salarial, a entidade se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de cinco dias, a partir da data do pagamento do salário. Quando o pagamento for efetuado a maior, ao empregado, o mesmo deverá devolver a diferença no mesmo prazo, a partir da notificação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) mensais,

por filho de qualquer natureza, por um período de no mínimo 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - As entidades que fornecem vagas para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a utilização do contrato de experiência quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função, desde que a readmissão ocorra dentro do prazo de dois anos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Parágrafo Único - O aviso-prévio observará as seguintes condições:

- a) Dia, hora e local em que se fará a homologação;
- b) Se o trabalhador deve cumprir o aviso trabalhando ou não.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1199 - MTE DE 28-10-2003)

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregado por outro na mesma função, enquanto perdurar a substituição, o substituto perceberá o mesmo salário do substituído desde que o salário deste seja maior.

Parágrafo Primeiro - A substituição superior a noventa dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, caso em que deverá ser precedida a alteração da função do empregado na sua CTPS, anotando-se a sua nova função.

Parágrafo Segundo - O disposto no parágrafo anterior, não se aplicará no caso do empregado substituído estar sob amparo da previdência social ou licença não remunerada.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISTA

As Entidades que adotam, ou vierem a adotar, o sistema de revista nos empregados, o farão de forma a evitar constrangimentos desnecessários e por pessoa do mesmo sexo do revistado.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As Entidades darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de quaisquer vagas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantido à empregada gestante, o emprego desde a concepção, até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do parto.

Parágrafo Único - Será assegurado à empregada gestante, o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar seu filho, gozando de descanso de trinta minutos, em cada turno de trabalho, o qual, a critério da empregada poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÃO

A promoção e o aumento salarial dela decorrente, deverão ser anotados na CTPS do empregado, não sendo compensado ou dedutível o aumento salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA

As Entidades deverão preencher a documentação exigida pelo INSS, quando solicitado pelo empregado, obedecendo os seguintes prazos máximos:

47.1 - Para fins de obtenção de auxílio doença : Cinco dias;

47.2 - Para fins de aposentadoria : Dez dias;

47.3 - Para fins de aposentadoria especial : Quinze dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As Entidades que utilizam mão de obra feminina, nas enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

Parágrafo Único - As Entidades proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outro(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas, com a devida homologação do "**SENALBA-PG**" e com a anuência do "**SECRASO/PR**".

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO INTRAJORNADA

Nos casos de redução ou elástico de descanso intrajornada, para que a mesma tenha validade, será necessária a negociação com o Sindicato Profissional e os trabalhadores da Entidade, com a anuência do Sindicato Patronal "**SECRASO/PR**".

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré avisado o empregador e feita a posterior comprovação.

Parágrafo Único - As Entidades poderão estabelecer horários de trabalho aos trabalhadores estudantes, de forma a possibilitar seus estudos e não coincidentes com o seu horário escolar, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, desde que comprovadas e pelo tempo necessário, sem prejuízo da remuneração nos prazos e condições seguintes:

41.1 - Três dias, por motivo de casamento;

41.2 - Dois dias, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira(o), ascendente (pai/ mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes legais, desde que assim reconhecidos;

41.3 - Cinco dias, por motivo de nascimento de filho;

41.4 - No caso de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, somente pelo tempo necessário, a falta não será considerada para todos os efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou

a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por bimestre.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com a devida homologação do "SENALBA-PG" e com a anuência do "SECRASO/PR".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As Entidades poderão firmar acordos com seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de atendimento ininterrupto, com a devida homologação do Sindicato Profissional e com a anuência do Sindicato Patronal "SECRASO/Pr".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE

As Entidades fornecerão lanche aos trabalhadores sempre que o trabalho extraordinário exceder a duas horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO PIS

As Entidades deverão promover o pagamento do PIS aos seus empregados no próprio local de trabalho, ou fornecer condições para que o empregado receba o PIS sem prejuízo de salário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas, deverão ter início no primeiro dia útil posterior a domingos, feriados civis ou religiosos, ou dias compensados. Nas férias coletivas de final de ano, os dias vinte e cinco de Dezembro e primeiro de Janeiro, não serão considerados para efeito de descanso.

Parágrafo Único - O período de férias do empregado estudante, deverá estar compreendido, preferencialmente, no período de suas férias escolares, salvo manifestação contrária do empregado estudante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores, deverá ser submetida anualmente a análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

Parágrafo Único - O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de avisos da entidade bem como deverá ser enviado ao sindicato profissional.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES LABORATORIAIS

O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, quando solicitado por médico regularmente habilitado junto a sua Associação de Classe ou Sindicato, pelo tempo necessário à realização dos exames, mediante respectiva comprovação posterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ao serviço, decorrentes de doenças poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pelo instituto previdenciário, bem como por atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais médicos ou odontólogos regularmente habilitados junto a sua Associação de Classe ou Sindicato.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL

O empregador, quer seja no período diurno ou noturno, em caso de acidente ou mal súbito, deverá providenciar condições de pronto atendimento, e se for o caso de internamento hospitalar, avisará seus familiares, o mais breve possível, bem como terá em local apropriado material de primeiro socorro.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências de comum acesso da empresa, desde que acompanhado por um dirigente patronal, se assim a empresa exigir.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, pertencentes ao sindicato profissional conveniente, serão liberados sem prejuízo de seus salários nas Entidades em que estejam empregados, para que possam comparecer às assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais desde que haja a comunicação prévia de no mínimo dois dias úteis, com a comprovação do efetivo comparecimento no evento. Limitado a 1 (um) dirigente por entidade e no máximo de 15 (quinze) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em 22 de outubro de 2010, as entidades

devem recolher ao **SECRASO-PR** até o dia **10 de dezembro de 2010**, a quantia equivalente a **4%** (quatro por cento) calculada sobre a folha de pagamento do mês de **novembro/2010**, já corrigida pela presente convenção, e **4%** (quatro por cento) em **10 de maio de 2011** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril de 2011** em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher nos meses de dezembro/2010 e maio/2011, a quantia equivalente a meio piso salarial a título de contribuição Patronal.

Parágrafo Único - A inadimplência sujeitará a entidade à pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em conformidade com as disposições constitucionais e celetárias, e em respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal (RE nº 189.960-3, Relator: Ministro Marco Aurélio, DJU de 10/08/2.001), por expressa deliberação democrática dos trabalhadores através de Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, será procedido o desconto no salário dos empregados da importância de **4%**(quatro por cento) dos mesmos, em uma única vez, sobre a folha de pagamento do mês de **Novembro/2010**, já reajustada pelos índices desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia **15/12/2010**, ou na Tesouraria do "**SENALBA/PG**".

Parágrafo Primeiro - O pagamento da Contribuição Assistencial será efetuado mediante guia especial a qual será enviada à Entidade ou diretamente no sindicato obreiro, sendo que, após o pagamento da referida contribuição, a Entidade deverá fornecer à entidade sindical lista nominativa dos empregados contribuintes, bem como os respectivos valores descontados.

Parágrafo Segundo - A mesma contribuição será descontada dos empregados que vierem a ser admitidos no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, por ocasião do seu primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem já ter efetivado tal recolhimento.

Parágrafo Terceiro - Esta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional, ficando assegurado o pleno atendimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (RE nº 189.960-3, Relator: Ministro Marco Aurélio, DJU de 10/08/2.001), implicando no absoluto respeito ao direito de oposição do empregado, desde que manifestado até dez dias antecedentes à data prevista para o desconto, em requerimento de próprio punho ou com firma reconhecida da assinatura e protocolado pelo próprio empregado na Secretaria do Sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR ATRASO DE MENSALIDADES

A Entidade deverá recolher a mensalidade do Sindicato Profissional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único - No caso do descumprimento do prazo anteriormente previsto, a Entidade pagará multa de acordo com o Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

Para a prestação do serviço de homologações de rescisões de contratos de trabalho previstas no artigo 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica condicionada a comprovação, mediante certidão negativa válida por (noventa) dias que será fornecida gratuitamente ante a apresentação dos comprovantes da inexistência de débitos junto ao "**SENALBA/PG**" e "**SECRASO/PR**", especialmente quanto às contribuições sindicais e assistenciais.

Parágrafo Primeiro - No ato, da homologação, o empregador deverá apresentar:

- a) Documentos de rescisão em quatro vias, sendo duas destinadas ao empregado, outra ao empregador e uma para o Sindicato Profissional;
- b) Carteira de trabalho e previdência social -CTPS- com as anotações atualizadas;
- c) Aviso prévio ou pedido de demissão em 3 (três) vias;
- d) Livro ou ficha de registro de empregados, com as anotações devidamente atualizadas;
- e) Seis últimas guias de recolhimento do FGTS ou extrato de conta vinculada, atualizados;
- f) Multa de 50% (cinquenta por cento) deverá vir quitada pela Caixa Econômica, sendo uma via destinada ao funcionário e outra para o sindicato;
- g) Exame médico demissional, port. 24 de 29/12/94;
- h) Pagamento para o empregado analfabeto, somente poderá ser feito em dinheiro, conforme o art. 477, parágrafo 4º da CLT;
- i) Discriminação no verso do termo de rescisão: média de horas extras, comissão, adicionais e outras parcelas variáveis pagas nos últimos 12 meses.

Parágrafo Segundo - As disposições contidas no "caput" da presente cláusula aplicam-se exclusivamente às Entidades sediadas no município de Ponta Grossa-Pr.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA

Na solução de matéria controversa, a Assessoria Jurídica do SENALBA/PG, poderá reunir-se com a entidade empregadora para esclarecimento e conciliação.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prorrogado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Comissão de Conciliação Prévia, assinado em data de 20 de maio de 2002, porém, tornando sem eficácia a cláusula 57.18 e o seu parágrafo único.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA C.C.T.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o "SENALBA-PG", Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal "SECRASO/PR".

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÕES DE COBRANÇA

Em caso de inadimplência, as Entidades Sindicais de Trabalhadores e Patronal, terão a faculdade de promover a ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas, acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As negociações visando a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho, para vigir no período compreendido entre 01 de Novembro de 2010 até 31 de Outubro de 2011, deverão ser iniciadas com a antecedência mínima de sessenta dias, a contar do término da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho do MTE no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o art. 614 da C.L.T. e conforme Portaria 282 e Instrução Normativa nº 6, ambas de 06 de agosto de 2007.

MILTON GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

CARLOS DAVID VEIGA
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G